

C S MAGON CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 27.097.119/0001-80

Fone: (43) 3436-2013 CAMBIRA/PR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 956

TOMADA DE PREÇOS № 04/2020.

C S MAGON CONSTRUTORA EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 27.097.119/0001-80, com sede na Avenida Paraná, 50, centro, Cambira/PR, por seu sócio administrador que esta subscreve, vem respeitosamente interpor a presente

# **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em razão dos seguintes fatos e fundamentos:

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

1. De pronto, urge registrar a tempestividade do presente recurso, sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida, como mostra o edital da tomada de preço, até 5 dias úteis após a data de abertura do certame, que foi realizada no dia 13/07/2020. Portanto a impugnante tendo prazo de até o dia 20/07/2020 para impugnação da mesma.

#### II - DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de PALMITAL-PR, instaurou o processo licitatório de Tomada de Preços nº 04/2020, com o objeto de licitação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE UM BARRAÇÃO PARA O RODOVIÁRIO A SER EXECUTADO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇOES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DO EDITAL.

- 1. A sessão de abertura dos envelopes ocorreu na data e local estipulados anteriormente no edital, onde participaram do certame as empresas:
  - C S MAGON CONSTRUTORA EIRELI ME (IMPETRANTE DO PRESENTE RECURSO)
  - 2. ORINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIENTOS LTDA-ME
  - 3. THAYWAN DOS PASSO E CIA LTDA ME
  - 4. TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
  - 5. FERDADO ENGENHARIA EIRELI
  - 6. SERGIO VALUS ENGENHARIA EIRELI

2. Após todos os documentos de habilitação serem analisados pela comissão de licitação e pelos representantes da empresa que ali estavam presentes, a comissão de licitação optou por desclassificar as empresas:





C S MAGON CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 27.097.119/0001-80

Fone: (43) 3436-2013 CAMBIRA/PR

- FERDADO ENGENHARIA EIRELI
- ORINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIENTOS LTDA-ME

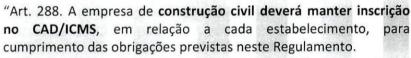
por não atenderem a qualificação técnica que estava disposta no item 6.3 alíneas e); f) e g).

3. O certame foi encerrado e aberto prazo recursal para ambas empresas manifestarem seus argumentos para posterior analise da comissão de licitações do município.

#### III - DO RECURSO

- 4. Durante o certame, como constado em ata, foi visto que as empresas :
  - ORINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIENTOS LTDA-ME
  - THAYWAN DOS PASSO E CIA LTDA ME
  - TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Não apresentaram registro no CICAD (ICMS/PR), o que vai em desacordo com o decreto estadual do Paraná nº 2736/96 em seu artigo 288 e 289, da obrigatoriedade das empresas do ramo de construção civil prestadoras de serviço Globais de obra, de manterem inscrição no ICMS/PR em relação a cada estabelecimento como segue:



- § 1º Entende-se por empresa de construção civil, para os efeitos deste artigo, toda pessoa natural ou jurídica, que promova, em seu nome ou de terceiros, a circulação de mercadoria ou a prestação de serviço de transporte, na execução de obras de construção civil, tais como:
- a) construção, demolição, reforma ou reparação de prédios ou de outras edificações;
- b) construção e reparação de estradas de ferro ou rodagem, incluindo os trabalhos concernentes às estruturas inferiores e superiores de estradas e obras de arte;
- c) construção e reparação de pontes, viadutos, logradouros públicos e outras obras de urbanismo;
- d) construção de sistemas de abastecimento de água e de saneamento;
- e) execução de obras de terraplenagem, de pavimentação em geral, hidráulicas elétricas, hidrelétrica, marítimas ou fluviais;
- f) execução de obras de montagem e construção de estruturas em geral;



C S MAGON CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 27.097.119/0001-80

Fone: (43) 3436-2013 CAMBIRA/PR

g) serviços auxiliares ou complementares necessários à execução das obras, tais como de alvenaria, de instalação de gás, de pintura, de marcenaria, de carpintaria, de serralheria.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos empreiteiros e subempreiteiros, responsáveis pela execução de obras no todo ou em parte.

### Art. 289. Não está sujeito à inscrição no CAD/ICMS:

I - a empresa que se dedicar às atividades profissionais relacionadas com a construção civil, para prestação de serviços técnicos, tais como: elaboração de plantas, projetos, estudos, cálculos, sondagens de solos e assemelhados;

II - a empresa que se dedicar exclusivamente à prestação de serviços em obras de construção civil, mediante contrato de administração, fiscalização, empreitada ou subempreitada, sem fornecimento de materiais." (grifos nosso)

- Temos então expresso acima que toda empresa do ramo de Engenharia que execute obras e forneça os materiais para a mesma (Obra Global), estão sujeitas e OBRIGADAS, a manter registro no CAD/ICMS.
- 6. E reforçamos que apenas as empresas fornecedoras de mão de obra para os serviços de construção civil estarão dispensadas do cadastro.
- 7. Logo para reforçar o entendimento de que as empresas encontram-se em desacordo com as leis vigentes, temos que o objeto da licitação aqui discutida neste recurso, se trata de uma obra completa, desde as demolições de estruturas que serão removidas, até a completa entrega de todo o prédio finalizado, incluindo toda mão de obra e MATERIAIS.
- 8. Desta forma, como mostrado acima, viemos por este pedir a INABILITAÇÃO das empresas:
  - ORINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIENTOS LTDA-ME
  - THAYWAN DOS PASSO E CIA LTDA ME
  - TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Por não atenderem a legislação em vigor e, de certa forma, não poderem executar obras do tipo Globais (Material e Mão de obra), no estado do Paraná por falta de cadastro válido no ICMS indo em desacordo com o item 6.2 alínea b), como segue:

"6.2 – Regularidade Fiscal:

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e



C S MAGON CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 27.097.119/0001-80

Fone: (43) 3436-2013 CAMBIRA/PR

compatível com o objeto do certame (CICAD), se for o caso;" (grifo nosso)

9. De pronto urge de se registrar que caso as empresas se amparem no texto para interpretar que o item não está exigindo o documento porque traz um (SE FOR O CASO), ao final do parágrafo. Já informamos que o motivo de conter esse texto no parágrafo vem do fato deque se a empresa for de outro estado, não emitiria o CICAD, pois cada estado tem um documento de comprovação de cadastro específico, e caso a empresa seja de outro estado, deverá apresentar o documento de cadastro estadual de sua região. Como exemplo, se a empresa for do estado de São Paulo, deveria apresentar o CADESP.

### IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 10. Além de todos os argumentos apresentados, mostrando o real entendimento das irregularidades apontadas nesta carta.
- 11. Registramos aqui neste recurso que a IMPETRANTE não tem intenção em se beneficiar ilegalmente da ação aqui colocada, mas sim apenas fazer cumprir a lei.
- 12. POSTO ISSO e por tudo mais que poderá ser sopesado e ponderado por essa egrégia comissão, respeitosamente vem requerer o provimento deste recurso afim deque seja revista e reformada a decisão de habilitação das empresas citadas acima.
- 13. Consequentemente, caso não seja reconhecida a procedência da presente arguição, tal fato será levado por meio de representação ao Egrégio Tribunal de Contas do Paraná para que, além das providencias de praxe, também seja aplicada aos responsáveis a multa administrativa prevista no art. 87, III "d", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, por "deixar de observar, no processo licitatório, formalidade determinada em lei".

É o que se requer.

Pede deferimento.

Cambira/PR, 23 de Abril de 2020.

CS MAGON CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 27.097.119/0001-80

REPRESENTANTE LEGAL:CAIO CESAR MAGON

CPF: 079.461.789-13